

Lei nº 289 - de 26 de Dezembro de 1973 -

- Autoriza a Prefeitura Municipal a modificar a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dentro dos recursos destinados a GOVERNO e Administração Geral e dá outras providências.-

- O cidadão Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

- Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a modificar a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 288 de 15 de Dezembro de 1973, e destinados à função GOVERNO e Administração Geral, para aplicação em pessoal civil e obras públicas, destinando parte daqueles recursos para as seguintes funções e nas seguintes quantias:-

1. Administração Financeira

Para aplicação em Pessoal Civil CR\$ 5.100,00 -

3. Recursos Naturais e Agropecuários

Para aplicação em Pessoal Civil CR\$ 700,00 -

4. Ligação Transportes e Comunicações

Comunicações: 6:
Para aplicação em Pessoal Civil CRB-1.440,00-

7. Saude

Para aplicação em Pessoal Civil CRB- 800,00.


9. SERVICIOS VARIADOS

Para aplicação em Pessoal Civil CRB-1.440,00-

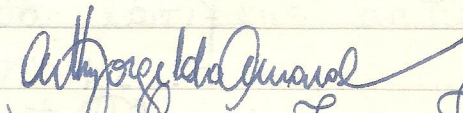
Total CRB-9.480,00-

- Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados. Estado de Mato Grosso, em 26 de Dezembro de 1.943.-


- Deodato Leonardo da Silva
- Prefeito Municipal

- Registrada no livro próprio e publicada mediante a afixação no local de costume nesta Secretaria de Administração, na data supra. Glória de Dourados, Mt., em 26 de Dezembro de 1.943.-


Arthur Jorge F. do Amaral
- Secretário de Administração
